



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 031/2025

Vila Pavão/ES, 13 de junho de 2025.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 031/2025, que busca autorização legislação para abertura de crédito especial, com a finalidade de realizar pagamento indenizatório aos servidores da educação que não foram contemplados com o rateio pecuniário do FUNDEB em dezembro/2024, através da Lei nº 1.592/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Resumidamente, cumpre esclarecer que a presente proposta visa realizar pagamento indenizatório aos servidores lotados na secretaria municipal de educação que não foram contemplados com o rateio pecuniário realizado em dezembro/2024, para cumprimento da previsão contida na Lei Federal nº 14.113/2020, que determina que dos valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica dos Profissionais da Educação), no mínimo 70% deverão ser obrigatoriamente destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em pleno exercício na rede pública, conforme se depreende do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Vejamos *in verbis*:

“Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.”

Por esta razão, foi editada a Lei nº 1.592/2024, que autorizou o rateio excepcional aos profissionais da educação em efetivo exercício, justamente com o objetido de adequar o percentual mínimo de gastos com remuneração paga com recursos do FUNDEB, previstos na sobredita Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Naquele momento (2024), a Secretaria Municipal de Educação teve o entendimento de que somente os profissionais do corpo docente da educação em efetivo exercício deveria participar do rateio pecuniário, não contemplando os servidores administrativos que prestam serviços de apoio (auxiliar de secretaria escolar, cuidador, auxiliar de serviços gerais e ajudante de serviço público pesado).

Em janeiro de 2025, o Prefeito Municipal recebeu OF/PJNV/Nº 03/2025 – 2º PROMOTOR, comunicando que se encontrava em trâmite na Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2024.0032.7541-21, instaurada através da Ouvidoria do MPES sob o nº OUV2024137609, relatando que servidores do município de Vila Pavão foram tratados de forma desigual quando do pagamento do abono salarial de que trata o rateio pecuniário autorizado pela Lei nº 1.592/2024.

Em resumo, ***“segundo a denuncia, os diretores estariam recebendo o abono, enquanto os funcionários do setor administrativo não estariam contemplados com o benefício”***.

Diante do ocorrido, considerando tratar-se de abono excepcional e melhor interpretando a legislação federal, a administração entendeu que o rateio deve ser estendido a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, e como o investimento não está previsto na lei orçamentária, faz-se necessária a abertura de crédito para o efetivo pagamento em forma de indenizatória.

O pedido de urgência se justifica pelo fato de que os demais profissionais já foram contemplados com o rateio pecuniário em dezembro/2024, bem como para que o Ministério Público seja atendido com brevidade.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
13/06/2025 10:52:52

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Abre crédito especial, altera anexos do PPA e da LDO do exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 54.396,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais), para cumprimento de demanda referente a Notícia de Fato ao Ministério Público nº 2024.0032.7541-21, com a seguinte classificação:

070070 – Secretaria Municipal de Educação

070 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0019 – Ensino Regular

2.044 – Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental - OCA

31909400000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas _____ **R\$ 41.703,60**

Fonte de Recurso

150000250000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – MDE
_____ **R\$ 41.703,60**

070070 – Secretaria Municipal de Educação

070 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

365 – Ensino Infantil

0143 – Ensino Infantil

2.050 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil (Creche) - OCA

31909400000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas _____ **R\$ 4.533,00**

Fonte de Recurso

150000250000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – MDE
_____ **R\$ 4.533,00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



070070 – Secretaria Municipal de Educação

070 – Secretaria Municipal de Educação

Pág. 18

001309/2025

12 – Educação

365 – Ensino Infantil

0143 – Ensino Infantil

2.051 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil (Pré) - OCA

31909400000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas _____ **R\$ 8.159,40**

Fonte de Recurso

150000250000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – MDE
_____ **R\$ 8.159,40**

Total _____ **R\$ 54.396,00**

Art. 2º. Os recursos para a abertura do referido crédito especial, advirão das seguintes fontes:

A) Cancelamento parcial da seguinte dotação:

070070 – Secretaria Municipal de Educação

070 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0019 – Ensino Regular

2.044 – Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental - OCA

44905200000 – Equipamento e Material Permanente _____ **R\$ 41.703,60**

Fonte de Recurso: 154000300000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% _____ **R\$ 41.703,60**

Ficha: 0000258

B) Cancelamento parcial da seguinte dotação:

070070 – Secretaria Municipal de Educação

070 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

365 – Ensino Infantil

0143 – Ensino Infantil

2.050 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil (Creche) - OCA

44905200000 – Equipamento e Material Permanente _____ **R\$ 4.533,00**

Fonte de Recurso: 154000300000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Transferências de Impostos – 30% _____ **R\$ 4.533,00**

Ficha: 0000298

C) Cancelamento parcial da seguinte dotação:

070070 – Secretaria Municipal de Educação

070 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

365 – Ensino Infantil

0143 – Ensino Infantil

2.051 – Manutenção de Atividades do Ensino Infantil (Pré) - OCA

44905200000 – Equipamento e Material Permanente _____ **R\$ 8.159,40**

Fonte de Recurso: 154000300000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e
Transferências de Impostos – 30% _____ **R\$ 8.159,40**

Ficha: 0000309

Total _____ **R\$ 54.396,00**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/Chave:dae5611b-c7b4-4e3b-ba71-75e82b3fae2a>
Projeto de Lei Nº 000031/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Stefania Raqueli Vesper Plaster** em **13/06/2025 12:04**

Checksum: **91B3A53FF8CE2379C098975F1157C13BD37B3EB08E5AA50E756009662A806F00**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.